



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XX - Nº. 4409 - NATAL/RN, SÁBADO, 22 DE AGOSTO DE 2020 - EDIÇÃO ESPECIAL

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 12.032 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento dos shopping centers, bares, restaurantes e demais serviços de alimentação no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal,

CONSIDERANDO que o Comitê Científico de Enfrentamento da COVID-19, instituído pelo Município do Natal, opinou favoravelmente à abertura gradual do comércio local;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios disciplinar o funcionamento do comércio local;

CONSIDERANDO que após o início da Fase 3 da reabertura gradual e responsável do comércio e serviços no âmbito do Município do Natal, não houve diminuição da disponibilidade de leitos de estado crítico e de UTI na rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a diminuição do número de atendimentos de casos com COVID-19 nas unidades de saúde deste Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a autorização de abertura e funcionamento dos shopping centers com sistema de ventilação por ar-condicionado, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de ocupação, e agora com horário de funcionamento das 11h00min até as 21h00min, todos os dias da semana, desde que atendidas as regras estabelecidas no protocolo geral de enfrentamento à COVID-19, bem como nas demais normas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento à COVID-19, que foram editadas nos Decretos anteriores, sob pena de interdição.

Parágrafo único. A abertura e funcionamento dos estabelecimentos referidos no caput deste artigo fica condicionada à elaboração de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, nos termos da Lei Federal nº. 13.589, de 04 de janeiro de 2018, e da Portaria nº. 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Para as lojas e comércios de tênis, sapatos, e calçados em geral, é obrigatória o fornecimento (pela loja ou comércio) e a utilização (pelo consumidor) de meia descartável para a prova.

Parágrafo único. Adicionalmente, a loja ou comércio poderá contar com passadeira a vapor, steamer, dispositivo de higienização ultravioleta ou dispor de um período mínimo de 72 horas de arejamento da peça após a sua devolução, caso não seja concretizada a venda ao consumidor.

Art. 3º. Os bares e demais serviços de alimentação (restaurantes, pizzarias, lanchonetes, food parks, buffets, casas de recepções e similares permanecem com horário de funcionamento das 11h00min às 23h00min, todos dias da semana, para as vendas de salão, desde que atendidas as regras estabelecidas no protocolo geral de enfrentamento à COVID-19 para serviços de alimentação, bem como nas demais normas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento à COVID-19, que foram editadas nos Decretos anteriores, sob pena de interdição.

§1º. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão acomodar o máximo de 8 (oito) pessoas por mesa, desde que pertencentes ao mesmo núcleo familiar, e garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas.

§2º. Permanece permitido o som ambiente com música ao vivo, com limitação de até 4 (quatro) artistas, sendo 1 (um)(a) cantor(a) e até 3 (três) músicos e/ou instrumentistas, sendo que todos, à exceção do cantor, deverão utilizar máscaras de proteção, vedada a interação com o público, em estrita observância às disposições do artigo 2º, §4º, inciso V, alínea "t" do Decreto Municipal nº. 11.988, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º. A fiscalização caberá à SEMDES, PROCON, SEMURB, SEMSUR e SMS, que poderão, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

§1º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

§2º. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito, não sendo reincidente o infrator na mesma infração, quando a autoridade, considerando o histórico do infrator, entender esta providência como mais educativa.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 21 de agosto de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

### DECRETO N.º 12.033 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o processo de instalação de parklets, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 055, de 27 de janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal);

DECRETA:

Art. 1º. O processo de instalação de parklets ocorrerá na forma disposta neste Decreto.

CAPÍTULO I

DA INSTALAÇÃO DE PARKLETS

Art. 2º. A instalação de parklets em vias coletoras e locais é permitida, mediante autorização da SEMURB e da STTU.

§1º. Para fins do disposto neste Decreto:

I – Parklets são a ampliação do passeio público realizada por meio da implantação de plataforma sobre área antes ocupada pelo leito carroçável da via equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelho de exercícios físicos, paraciclo ou outros elementos de mobiliário urbano com função de recreação ou de manifestação artística.

II – Vias locais são aquelas caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas, com limite de velocidade de 30km/h (trinta quilômetros por hora).

III – Vias coletoras são aquelas destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade, com limite de velocidade de 40km/h (quarenta quilômetros por hora).

Art. 3º. O parklet, assim como os elementos instalados nele, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Seção I

Do Procedimento, do Pedido e do Projeto

Art. 4º. A instalação, manutenção e remoção do parklet acontecerá por iniciativa do município ou por solicitação de pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas de direito público ou privado.

Art. 5º. O pedido de instalação de parklet por pessoas físicas ou jurídicas será realizado a SEMURB.

§1º. O pedido será realizado com a apresentação de:

I – No caso de pessoas físicas:

- Cópia de documento oficial com foto;
- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Cópia do comprovante de residência.

II – No caso de pessoas jurídicas:

- Cópia do registro comercial;
- Cópia de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Cópia de ato constitutivo e alterações subsequentes;
- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

III – Projeto de instalação.

Art. 6º. O projeto de instalação do parklet deverá apresentar os seguintes elementos:

I – Planta inicial do local, com fotografias que mostrem o esboço da instalação, incluindo a dimensão aproximada, imóveis confrontantes, largura do passeio público existente, inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários urbanos existentes no passeio num trecho de 20 m (vinte metros) de cada lado proposto para o parklet;

II – Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados;

III – Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet.

§1º. O projeto de instalação deverá:

I – Atender as normas técnicas de acessibilidade previstas no Código de Obras e Edificações e demais legislações aplicáveis;

II – Considerar que a instalação não poderá ocupar espaço superior, nas vagas paralelas ao alinhamento da calçada, de a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, até o limite do lote do solicitante, desde que não ultrapasse 10 m (dez metros) de comprimento;

III – Considerar que a instalação não poderá ocupar espaço superior, nas vagas perpendiculares ou a 45° (quarenta e cinco graus), contados a partir do alinhamento das guias, de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura até o limite do lote do solicitante, desde que não ultrapasse 5 m (cinco metros) de comprimento;

IV – Considerar que a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que a altura da guia paralela ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração do pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

V – Considerar que instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

VI – Considerar que o parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito virgula

trinta e três por cento) de inclinação longitudinal;  
VII – Conter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, devendo possuir acesso apenas a partir do passeio público;

VIII – Conter sinalização, inclusive com elementos refletivos;

IX – Manter as condições de drenagem e segurança do local de instalação.

§2º. A remoção de interferências poderá ser aceita e indicada, ficando a cargo do responsável pela instalação, manutenção e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamento de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 3º. O parklet não poderá ser instalado:

I – A menos de 5m (cinco metros) do bordo de alinhamento da via transversal;

II – À frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas;

III – Equipamentos de combate a incêndio;

IV – Rebaixamento de acesso para pessoas com deficiência;

V – Pontos de parada de ônibus;

VI – Pontos de táxi;

VII – Faixas de travessia de pedestres.

§4º. A instalação do parklet não poderá acarretar supressão de vagas especiais de estacionamento, de embarque e desembarque e de carga e descarga.

Seção II

Da Análise e Aprovação

Art. 7º. Caberá a SEMURB e a STTU analisar o interesse público na instalação de parklet, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§1º. A STTU fará a análise inicial da solicitação, devendo analisar todos os aspectos referentes a mobilidade urbana, e encaminhará o pedido a SEMURB somente após aprovação.

§2º. O interessado deverá publicar edital no Diário Oficial do Município destinado a dar conhecimento público do pedido até cinco dias após a solicitação, contendo o nome do proponente, nº do Processo Administrativo e o local da implantação, o qual também deverá ser fixado em sua sede e no local em que pretende instalar o parklet.

§3º. Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da anexação da publicação do edital por parte do interessado ao Processo Administrativo, para eventuais manifestações de interesse ou contrariedade em relação a instalação.

§4º. Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de parklet na mesma área, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido a SEMURB no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 8º. Expirado o prazo estabelecido no parágrafo 3º e/ou 4º do artigo 7º, a SEMURB apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo do pedido.

§1º. A SEMURB poderá consultar a STTU ou qualquer outro órgão da administração para esclarecer eventuais objeções a instalação do parklet.

§2º. Caso haja manifestação de outros interessados na instalação do parklet na mesma área, a SEMURB examinará os pedidos e, caso as duas solicitações não sejam compatíveis, será dada preferência ao primeiro solicitante.

Art. 9º. A instalação de parklet em frente ou em área próxima a bens tombados dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

Art. 10. A instalação do parklet só poderá ocorrer após aprovação de todos os órgãos envolvidos, devendo ser assinado um Termo de Cooperação.

Art. 11. O Termo de Cooperação previsto no artigo 10 tem validade de três anos, haja vista os custos de instalação.

Seção III

Das Obrigações do Mantenedor

Art. 12. O proponente será o responsável por manter o parklet, sendo este o único responsável pelos serviços descritos no Termo de Cooperação, bem como por qualquer dano eventualmente causado.

Parágrafo único. O custo financeiro referente a instalação, manutenção e remoção do parklet será de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 13. Deverá ser fixada uma placa indicativa da cooperação no parklet instalado, com área máxima de 0,15m<sup>2</sup> (zero vírgula quinze metros quadrados), contendo o número do Processo de autorização.

Art. 14. Deverá ser fixada placa com dimensão de 0,20m (zero vírgula vinte metros) por 0,30m (zero vírgula trinta metros) com a mensagem “este é um espaço público acessível a todos, sendo vedado sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor”.

Art. 15. A Prefeitura poderá solicitar a remoção do parklet nos casos de:

I – Obra em via ou implantação de desvio de tráfego;

II – Restrição total ou parcial de estacionamento no lado da via;

III – Implantação de faixa exclusiva de ônibus;

IV – Implantação de ciclovia e ciclofaixa.

§1º. O mantenedor será notificado pelo Município para retirada do equipamento com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§2º. Na hipótese de remoção na forma do inciso I deste artigo, fica garantida a recolocação do parklet até o fim da vigência do Termo de Cooperação.

Art. 16. A rescisão do Termo de Cooperação poderá ser determinada pela SEMURB ou STTU, devidamente justificada, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no Termo ou presente em quaisquer razões de interesse público.

Art. 17. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original. Parágrafo único. Caso o mantenedor não retire o parklet da via pública, o Município providenciará a retirada, sendo os custos cobrados do então mantenedor.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A concessão dos benefícios previstos neste Decreto não poderá ocorrer de forma cumulativa.

Art. 19. A SEMURB e a STTU poderão expedir portaria conjunta regulamentando os pontos omissos neste Decreto.

Art. 20. As autorizações expedidas com base neste Decreto não perceberão cobrança da Licença de Uso do Espaço Público (LUEP).

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 11.920, de 17 de março de 2020. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de agosto de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

**PORTARIA Nº. 1793/2020-A.P., DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº 06907/2020-46, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a cessão da servidora MARIANE GESUMIRA DA SILVA GUEDES MEDEIROS, matrícula nº. 72.377-0, contida na portaria nº. 1702/2020-A.P., de 13 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1783/2020-A.P., DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0828315-44.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

| NOME                                 | MATRÍCULA | NÍVEL/CLASSE ANTERIOR | NÍVEL/CLASSE ATUAL |
|--------------------------------------|-----------|-----------------------|--------------------|
| SANDRA LUIZA SOUSA SANTOS DE ALMEIDA | 17.092-5  | N2 - E                | N2 - I             |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1782/2020-A.P., DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0807738-45.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, REENQUADRAMENTO, nos termos da Lei Complementar nº. 120/10, conforme quadro a seguir:

| NOME                                 | MATRÍCULA | CLASSE/NÍVEL ANTERIOR | CLASSE/NÍVEL ATUAL |
|--------------------------------------|-----------|-----------------------|--------------------|
| FRANCISCA ANDREA CAVALCANTI DE SOUZA | 61.433-5  | A-I                   | C-II               |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1781/2020-A.P., DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 3537/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0873155-76.2018.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, MUDANÇA DE NÍVEL, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 4.108/92, e art. 4º, do Decreto 4.637/92, conforme quadro a seguir:

| NOME                   | MATRÍCULA | PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR | PADRÃO/NÍVEL ATUAL |
|------------------------|-----------|-----------------------|--------------------|
| ANTÔNIO MARCOS DE LIMA | 32.538-4  | B-II                  | B-IV               |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1780/2020-A.P., DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e memorando nº 46/2020 -SAGP-DDS/SEMAD, CONSIDERANDO a celebração do Quarto Aditivo ao Termo de Compromisso entre o Ministério Público do Rio Grande do Norte e este Município do Natal, assinado em 16 de agosto de 2017, objeto da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública n.º 0127311-85.2013.8.20.0001, RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, conforme estabelecido no Edital nº 001/2016 – SEMAD/SEMTAS, de 11 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de janeiro de 2016, Edição Especial e Retificado no Diário Oficial do Município de 27 de janeiro de 2016, para exercerem os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS devidamente homologados através do Edital nº 027/2016 - SEMAD, de 01 de junho 2016, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de junho de 2016.

| NÍVEL SUPERIOR            |                                     |            |               |             |
|---------------------------|-------------------------------------|------------|---------------|-------------|
| CARGO ADVOGADO            |                                     |            |               |             |
| Inscrição                 | Nome                                | Nota Final | Classificação | Cota Social |
| 674080551                 | Aline Da Silva Costa                | 45,5       | 4º            | PcD         |
| NÍVEL MÉDIO               |                                     |            |               |             |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |                                     |            |               |             |
| Inscrição                 | Nome                                | Nota Final | Classificação | Cota Social |
| 674045883                 | Helder Nunes Dos Santos             | 37,75      | 42º           | PcD         |
| 674077991                 | Danielly Loise De Macedo Cacho      | 37,75      | 45º           | PcD         |
| 674079016                 | Edivania Fernandes Campos Gomes     | 37,5       | 47º           | PcD         |
| 674076287                 | Manoel Maia Filho                   | 37,25      | 48º           | PcD         |
| 674068972                 | Livia Niara Oliveira Lopes          | 46,75      | 296º          | -           |
| NÍVEL MÉDIO               |                                     |            |               |             |
| ORIENTADOR SOCIAL         |                                     |            |               |             |
| Inscrição                 | Nome                                | Nota Final | Classificação | Cota Social |
| 674056388                 | Luis Marinho Neto                   | 37,5       | 9º            | PcD         |
| 674041720                 | Marcelo Amauri Cunha De Oliveira    | 35         | 12º           | PcD         |
| 674005971                 | Alinne Isteice De Sousa Belo Araujo | 48,75      | 81º           | -           |

Art. 2º - As nomeações constantes no Art. 1º desta Portaria referem-se as substituições dos candidatos que, embora nomeados pelas Portarias nº. 1146/2016-A.P., de 30 de junho de 2016, 2004/2017-A.P., de 29 de novembro de 2017, 0159/2020-A.P., de 23 de janeiro de 2020 e nº. 1606/2018-A.P., de 22 de agosto de 2018, tiveram suas nomeações tornadas sem efeito por meio das Portarias nº. 313/2018-A.P., de 19 de fevereiro de 2018, nº. 1204/2020-A.P., de 01 de junho de 2020, bem como os que solicitaram exonerações, por meio das Portarias nº. 899/2017-A.P., de 11 de maio de 2017, 1116/2020-GS/SEMAD, de 13 de julho de 2020, nº. 1239/2020-GS/SEMAD, de 05 de agosto de 2020 e 1236/2020-GS/SEMAD, de 05 de agosto de 2020.

Art. 3º – Os candidatos nomeados através desta Portaria, no que concerne aos procedimentos relativos ao processo de posse e investidura nos cargos de provimento efetivo para os quais estão sendo nomeados, deverão entrar em contato por meio do e-mail: [semad@natal.rn.gov.br](mailto:semad@natal.rn.gov.br).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1787/2020-A.P., DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e memorando nº 44/2020 -SAGP-DDS/SEMAD, CONSIDERANDO o termo de acordo judicial celebrado na 4ª Vara da Fazenda Pública de Natal – Processo nº 0812109-23.2017.8.20.001 em consonância ao Decreto Federal nº 3.298/99. RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme estabelecido no Edital nº 001/2018 – SEMAD – SMS, de 26 de fevereiro de 2018 e retificações, devidamente homologado por meio de publicação no Diário Oficial do Município em 28 de novembro de 2018 para exercerem os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme a seguir:

| NÍVEL MÉDIO                |           |                                         |                     |             |                     |
|----------------------------|-----------|-----------------------------------------|---------------------|-------------|---------------------|
| CARGO AUXILIAR DE FARMÁCIA |           |                                         |                     |             |                     |
| Número de Ordem            | Inscrição | Nome                                    | Classificação Geral | Cota Social | Classificação Cotas |
| 1                          | 120005026 | ADOLFO PLIEGO FERREIRA SARAIVA          | 61                  | -           | -                   |
| 2                          | 120460548 | JULYANE CAMILA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS | 62                  | -           | -                   |
| 3                          | 120137178 | ROZANA ELVIRA MENEZES DE QUEIROZ        | 63                  | -           | -                   |

| NÍVEL MÉDIO                 |           |                                  |                     |             |                     |
|-----------------------------|-----------|----------------------------------|---------------------|-------------|---------------------|
| CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM |           |                                  |                     |             |                     |
| Número de Ordem             | Inscrição | Nome                             | Classificação Geral | Cota Social | Classificação Cotas |
| 1                           | 120419491 | GILBERTO DA SILVA CARLOS         | 598                 | -           | -                   |
| 2                           | 120040913 | EDUARDO GOMES DA SILVA           | 599                 | -           | -                   |
| 3                           | 120172267 | SANDRA MARIA ALVES DIAS          | 600                 | -           | -                   |
| 4                           | 120143232 | MARIA LINDACI BORGES DE OLIVEIRA | 601                 | -           | -                   |

| NÍVEL MÉDIO                        |           |                            |                     |             |                     |
|------------------------------------|-----------|----------------------------|---------------------|-------------|---------------------|
| CARGO TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA |           |                            |                     |             |                     |
| Número de Ordem                    | Inscrição | Nome                       | Classificação Geral | Cota Social | Classificação Cotas |
| 1                                  | 120457296 | HANDERSON BASILIO          | 111                 | -           | -                   |
| 2                                  | 120452227 | LUZINETE SEVERO DOS SANTOS | 112                 | -           | -                   |

| NÍVEL SUPERIOR   |           |                                             |                     |             |                     |
|------------------|-----------|---------------------------------------------|---------------------|-------------|---------------------|
| CARGO ENFERMEIRO |           |                                             |                     |             |                     |
| Número de Ordem  | Inscrição | Nome                                        | Classificação Geral | Cota Social | Classificação Cotas |
| 1                | 120534215 | FRANCISCA INGRID LEITE DE FIGUEIREDO MENDES | 242                 | -           | -                   |
| 2                | 120346699 | RHAMAIA FERREIRA CAMARA DO NASCIMENTO       | 243                 | -           | -                   |
| 3                | 120294176 | CAMILLA KAROLINE LIVIO DA COSTA             | 244                 | -           | -                   |

| NÍVEL SUPERIOR       |           |                                  |                     |               |                     |
|----------------------|-----------|----------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|
| CARGO FISIOTERAPEUTA |           |                                  |                     |               |                     |
| Número de Ordem      | Inscrição | Nome                             | Classificação Geral | Cota Social   | Classificação Cotas |
| 1                    | 120376369 | IZABEL MYCKILANE ALVES DE FARIAS | 24                  | Negros/Pardos | 4                   |

| NÍVEL SUPERIOR                |           |                               |                     |             |                     |
|-------------------------------|-----------|-------------------------------|---------------------|-------------|---------------------|
| CARGO MÉDICO ANESTESIOLOGISTA |           |                               |                     |             |                     |
| Número de Ordem               | Inscrição | Nome                          | Classificação Geral | Cota Social | Classificação Cotas |
| 1                             | 120293188 | YURI ERICK DANTAS DA LUZ      | RECLASSIFICAÇÃO 40º | -           | -                   |
| 2                             | 120298236 | ISIS CAROLINE DE SOUSA ARRUDA | RECLASSIFICAÇÃO 41º | -           | -                   |

| NÍVEL SUPERIOR             |           |                                      |                      |             |                     |
|----------------------------|-----------|--------------------------------------|----------------------|-------------|---------------------|
| CARGO MÉDICO CLÍNICO GERAL |           |                                      |                      |             |                     |
| Número de Ordem            | Inscrição | Nome                                 | Classificação Geral  | Cota Social | Classificação Cotas |
| 1                          | 120151022 | ANA FLAVIA DE MEDEIROS ALCOFORADO    | 226                  | -           | -                   |
| 2                          | 120668211 | NARA PERCÍLIA DA SILVA SENA          | 227                  | -           | -                   |
| 3                          | 120364239 | RICARDO DAVID DE SOUZA MORAES        | 228                  | -           | -                   |
| 4                          | 120528134 | DANIEL DE MELO COSTA                 | 229                  | -           | -                   |
| 5                          | 120320282 | JOÃO GILBERTO MENDONÇA BEZERRA JALES | 230                  | -           | -                   |
| 6                          | 120455714 | MARCELO DE BARROS PATRIOTA FILHO     | 231                  | -           | -                   |
| 7                          | 120132958 | ÂNGELO JOSÉ PIMENTEL DE AZEVEDO      | RECLASSIFICAÇÃO 232º | -           | -                   |
| 8                          | 120245604 | RINADIA DE MELO CUNHA                | RECLASSIFICAÇÃO 233º | -           | -                   |
| 9                          | 120485826 | MICAELA GÓIS DIAS                    | RECLASSIFICAÇÃO 234º | -           | -                   |
| 10                         | 120538156 | FERNANDA DA SILVA MACEDO             | RECLASSIFICAÇÃO 235º | -           | -                   |
| 11                         | 120428911 | STEFANIE RODRIGUES LIMA              | RECLASSIFICAÇÃO 236º | -           | -                   |
| 12                         | 120396734 | DEBORAH CARLA SANTOS GIBSON          | RECLASSIFICAÇÃO 237º | -           | -                   |

| NÍVEL SUPERIOR                                       |           |                                   |                     |             |                     |
|------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------|---------------------|-------------|---------------------|
| CARGO MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF |           |                                   |                     |             |                     |
| Número de Ordem                                      | Inscrição | Nome                              | Classificação Geral | Cota Social | Classificação Cotas |
| 1                                                    | 120561786 | BEATRICE NÓBREGA DANTAS BERENGUER | RECLASSIFICAÇÃO 87º | -           | -                   |

| NÍVEL SUPERIOR         |           |                                   |                     |             |                     |
|------------------------|-----------|-----------------------------------|---------------------|-------------|---------------------|
| CARGO MÉDICO PSQUIATRA |           |                                   |                     |             |                     |
| Número de Ordem        | Inscrição | Nome                              | Classificação Geral | Cota Social | Classificação Cotas |
| 1                      | 120460629 | MARILIA KARINE MEDEIROS DE ARAUJO | 19                  | -           | -                   |
| 2                      | 120655608 | JOAQUIM LIBANIO PEREIRA NETO      | 20                  | -           | -                   |

Art. 2º - As nomeações constantes no Art. 1º desta Portaria referem-se as substituições dos candidatos que, embora nomeados pelas Portarias nº 2444/2018-A.P., de 07 de dezembro de 2018, 540/2019 – A.P., de 08 de fevereiro de 2019, 1394/2019-A.P., de 16 de abril de 2019, 748/2020-A.P., de 19 de março de 2020, 750/2020-A.P., de 19 de março de 2020, 753/2020-A.P., de 19 de março de 2020, 767/2020-A.P., de 20 de março de 2020, 770/2020-A.P., de 23 de março de 2020, 784/2020, de 01 de abril de 2020, tiveram suas nomeações tornadas sem efeito, por meio das Portarias nº 1135/2020-A.P., de 20 de maio de 2020, 1591/2020-A.P., de 27 de julho de 2020, 1456/2020-A.P., de 02 de julho de 2020, 1544/2020-A.P., de 17 de julho de 2020, 1545/2020-A.P., de 17 de julho de 2020, 1547/2020-A.P., de 17 de julho de 2020 e os que solicitaram exoneração, objeto dos processos nº 005501/2020-46, 041430/2019-10, 038539/2019-61, 010810/2020-36, 011038/2020-71, 011020/2020-70, 005905/2020-30, 007471/2020-11 e 011504/2020-19.

Art. 3º – Os candidatos nomeados através desta Portaria, no que concerne aos procedimentos relativos ao processo de posse e investidura nos cargos de provimento efetivo para os quais

estão sendo nomeados, deverão entrar em contato por meio do e-mail: [semad@natal.rn.gov.br](mailto:semad@natal.rn.gov.br).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1786/2020-A.P., DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, ede acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0818922-66.2017.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder incorporação à razão de 1/5 (um quinto) da vantagem decorrente da percepção da Gratificação de Diretor de Escola, Tipo B, ao servidor GENIVAL BATISTA DE LIMA, matrícula nº. 16.967-6, Professor, N1-H, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme assegura o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº. 08/94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

# DOM na Internet

[www.natal.rn.gov.br/dom](http://www.natal.rn.gov.br/dom)

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.  
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Adriana Lucas Ferreira do Nascimento

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira